

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002912/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, CNPJ n. 01.371.416/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO FERREIRA BAGGIO e por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LOPES KIREEFF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas e Telecomunicações, operadores de mesas telefônica e telefonistas em geral, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distância, empregados em empresas prestadores de telefonia e telecomunicações via serviços moveis celulares e serviços moveis pessoais, empregados em pessoa jurídica de direito publico e privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, empregados em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedores de internet, serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações, empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal de telecomunicações, com abrangência territorial em PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A SERCOMTEL reajustará os salários nominais e vigentes em 01.12.2009, de todos os seus empregados, com o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), percentual acumulado, medido pelo INPC, no período de 01.12.2008 a 30.11.2009, ficando quitadas todas as eventuais perdas salariais em virtude da inflação anual referente ao período.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO QUINZENAL**

A SERCOMTEL pagará, na primeira quinzena do mês, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta de seus empregados, excetuando a hipótese em que o empregado estiver em gozo de férias e a hipótese de saldos negativos anteriores, os quais deverão ser deduzidos.

Os casos de férias obedecerão aos seguintes critérios:

- Se as férias normais ou parceladas iniciarem no período de 20 a 31, o empregado receberá o adiantamento normalmente;
- Se as férias normais ou parceladas iniciarem no período de 01 a 19, o empregado não receberá o adiantamento quinzenal.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e do disposto na Súmula 342 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, a SERCOMTEL fica expressamente autorizada por todos os seus empregados representados pelos Sindicatos que ao final subscrevem, a descontar nas suas folhas de pagamento e/ou das verbas rescisórias, os valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de saúde, AFML, ARATEL, GEOPML (Grêmio Esportivo dos Operários da PML), SINTTEL, SINDESPAR, SINSEPAR, ARATEL-mensalidade e farmácia, SUPRE e/ou empréstimos de ordem pessoal tomados da SUPRE, e /ou de outra instituição que tenha contrato de consignação com a SERCOMTEL, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado, na forma de legislação vigente, vedado quaisquer descontos referentes a despesas de comercialização de qualquer espécie.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

A SERCOMTEL fornecerá através de meio eletrônico, o comprovante de pagamento mensal, férias, décimo terceiro salário e PLR (Participação nos Lucros e Resultados), com a identificação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como a data de depósito na conta bancária do empregado. Para tanto, a SERCOMTEL disponibilizará o acesso do empregado ao sistema PORTAL RH,

através de qualquer microcomputador da empresa, mediante senha pessoal, no qual será permitida a visualização e impressão do recibo para simples conferência e controle. O empregado terá acesso às informações tanto do mês em curso como de 03 (três) meses anteriores, e, em sendo necessário, poderá solicitar a impressão dos demais meses anteriores junto a AGP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - IMPLANTAÇÃO DO PCCS**

A SERCOMTEL promoverá estudos necessários visando revisar o plano de cargos e carreiras existente e envidará todos os esforços para implementá-lo durante a vigência do presente Acordo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será paga ao ensejo das férias do empregado, se o mesmo o requerer até o dia 15 do mês de janeiro de 2010. Caso contrário, a SERCOMTEL adiantará 25% (vinte e cinco por cento) no pagamento de janeiro de 2010 e 25% (vinte e cinco por cento) nas férias. Em quaisquer dos casos, o restante (50% cinquenta por cento) será pago junto ao pagamento de dezembro de 2010.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO**

O valor do anuênio permanece congelado e pago em rubrica específica da folha de pagamento, com o título de "Anuênio", conforme acordado na cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho - Ano Base 1999.

### **Adicional de Sobreaviso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANTÃO DE SOBREAVISO**

O plantão de sobreaviso obedecerá os seguintes critérios:

- a) a SERCOMTEL elaborará escala de plantão de sobreaviso, a qual será dada conhecimento por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Os empregados que cumprem a escala de revezamento na EGR – Gerência de Redes, poderão atuar no regime de plantão de sobreaviso;
- c) as horas em que o empregado ficar de sobreaviso serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal; e
- d) se o empregado prestar serviços durante o sobreaviso, as horas trabalhadas serão remuneradas extraordinariamente (hora normal acrescida do percentual cabível), devendo ser respeitado o período de descanso e repouso.

§ 1º. O empregado escalado para permanecer em plantão de sobreaviso, tem a obrigatoriedade de prestar atendimento à convocação da SERCOMTEL.

§ 2º. O não atendimento à convocação é considerado falta grave, com a aplicação da punição cabível.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO SALARIAL**

A SERCOMTEL pagará a todos os empregados da empresa, com contrato de trabalho vigente até 01/12/2009, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2009, a título de Abono Salarial, o valor linear equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS**

A SERCOMTEL pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias, 1/3 (um terço) do valor da respectiva remuneração, além do terço constitucional.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A SERCOMTEL se compromete a discutir com o SINTTEL, as bases para o programa de participação nos lucros e resultados para o ano de 2010, até o mês de abril de 2010.

## **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

A SERCOMTEL pagará, mensalmente, ao empregado que possui filho dependente em qualquer idade, portador de deficiência física, visual ou mental, devidamente comprovada, o benefício de 1 (um) salário mínimo, independente de outros benefícios, cujo crédito será efetuado em conta corrente do empregado.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET-REFEIÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO)**

A SERCOMTEL fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, inclusive no período de férias, licença médica e licença maternidade, 22 (vinte e dois) tickets (para os empregados que trabalham 5 dias na semana) e 26 (vinte e seis) tickets (para empregados que trabalham 6 dias na semana), dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que o empregado poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- 100% ticket-refeição;
- 50% ticket-refeição e 50% ticket-alimentação.

Este benefício não será concedido no período de licenças paternidade, prêmio, e não remunerada. A participação do empregado no custo será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ou seja, para cada ticket no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), o desconto será de R\$ 0,10 (dez centavos).

No mês de dezembro de 2009, a SERCOMTEL concederá aos seus empregados 15 tickets no valor unitário de 20,00, perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser creditado no cartão alimentação.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA ESCOLAR**

A SERCOMTEL reembolsará, no mês de fevereiro de 2010, mediante a apresentação de nota fiscal de despesas equivalente a material escolar o valor de R\$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para filhos e/ou crianças que estejam cursando o 1º ano do primeiro grau até o último ano do 2º grau, ou seja o 3º colegial, mediante a apresentação do comprovante de matrícula.

Este pagamento será realizado somente na folha benefício de fevereiro, cujo comprovante deve ser enviado até o dia 20 do mês em questão.

Parágrafo único: Na hipótese de ambos os cônjuges trabalharem na Sercomtel, o pagamento do benefício será feito a somente um deles de comum acordo ou mediante ordem judicial.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

A SERCOMTEL manterá, sob administração da SUPRE, o benefício de assistência médica/odontológica aos empregados ativos e aos seus dependentes diretos.

§ 1º. A SERCOMTEL garantirá o benefício de assistência médica/odontológica aos empregados que não se filiarem à SUPRE, através do repasse máximo do valor atuarialmente definido por vida (conforme a SERCOMTEL repassará para a SUPRE), cabendo ao empregado efetuar contrato com a prestadora de serviços que lhe convier, e requerer o benefício junto ao Processo Gestão de Pessoas, apresentando no ato, a cópia do contrato. Esta forma de cobertura valerá até novembro/2010.

§ 2º. A SERCOMTEL assegurará, mediante convênio a ser firmado entre a empresa e a APOSENTEL, o benefício de assistência médica a:

- a) empregados que se desligarem da empresa já aposentados pela Previdência Oficial e que continuarem vinculados à SUPRE;
- b) empregados que se desligarem da empresa sem estarem aposentados pela Previdência Oficial, mas que requererem aposentadoria junto à SUPRE em até 30 dias da data de desligamento da empresa, e,
- c) empregados aposentados antes da criação da SUPRE.

§ 3º. O convênio referido no § 2º. desta Cláusula, terá vigência de 3 (três) anos, e preverá o repasse mensal, de 90% (noventa por cento) do custo definido por vida, pela Operadora do Plano de Saúde, em benefício do aposentado titular e do seu cônjuge.

§ 4º. Caberá ao aposentado efetuar contrato com a operadora do plano de saúde, o qual terá como estipulante a APOSENTEL, sendo necessária a filiação do aposentado na APOSENTEL para usufruir das condições especiais oferecidas pela prestadora de serviços médicos, e das condições do convênio referido no § 2º.

## **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado por Auxílio Doença, a SERCOMTEL complementarará até o montante de 100% (cem por cento) da remuneração, até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, considerando a somatória de todos os valores recebidos sob esse título, do INSS e SUPRE, **exceto para os empregados aposentados que continuam com o seu contrato de trabalho em vigência.**

§ 1º. A complementação da remuneração ficará limitada em até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, independentemente de quantos afastamentos ocorrerem durante a vigência do presente acordo ou do tipo de patologia do empregado.

§ 2º. A forma operacional para pagamento será definida pelo Processo Gestão de Pessoas da SERCOMTEL, considerando que as partes reconhecem que o afastamento por auxílio doença, após 15 (quinze) dias, implica na suspensão do contrato de trabalho.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

A SERCOMTEL pagará, mediante requerimento acompanhado da certidão de óbito, o benefício Auxílio Funeral, equivalente a 6 (seis) salários mínimos, ao cônjuge, companheiro ou filho do empregado casado que vier a falecer. O mesmo benefício será concedido diretamente ao empregado, no caso de falecimento do cônjuge, companheiro, filho, e/ou dependente, que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada através da declaração do imposto de renda.

**Parágrafo único.** No caso de empregado solteiro, tal benefício será concedido no falecimento de seu pai e/ou mãe. No caso de falecimento de empregado solteiro, tal benefício será concedido aos pais do mesmo.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A SERCOMTEL concederá a seus empregados, do sexo feminino, a título de Auxílio Creche, o benefício para atender filhos e/ou crianças que estejam judicialmente sob sua dependência, cuja idade seja de até 06 (seis) anos, inclusive no ano de 2010, respectivamente desde que a criança não esteja matriculada ou cursando o 1º ano, do primeiro grau, sendo que o valor do reembolso será de R\$ 229,17 (duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

§ 1º. O presente benefício poderá ser concedido aos empregados do sexo masculino, desde que, estes declarem por escrito, que sua esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado, e na hipótese de exercer, que não receba o benefício a qualquer título. A referida declaração deverá ser entregue na AGP.

§ 2º. O presente benefício somente poderá ser cumulativo com o benefício previsto na cláusula – Auxílio a Filho Portador de Deficiência.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS LICENCIADOS**

A SERCOMTEL continuará permitindo a participação de seus empregados licenciados, para o desempenho de função pública através de investidura política em corporações legislativas ou delegações executivas, em seus planos de benefício, Fundo de Pensão, Seguro de Vida, Plano Saúde e INSS, desde que os mesmos assumam os valores que lhes couberem.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE TRABALHO**

Os Abonos Médicos dos empregados, o Auxílio Educação/Bolsa de Estudos, Transporte Noturno, Plantão Sobreaviso, Centro de Supervisão Integrada –CSI, Parcelamento de Férias, Horas Extras, Intervalos Noturnos, Auxílio Creche, Auxílio Doença, Auxílio Funeral e Cesta Escolar, serão regidos pelas Normas de Procedimento Interno que tratam do assunto, observados os estritos termos da legislação vigente.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RENÚNCIA DA ESTABILIDADE**

A SERCOMTEL, mediante a renúncia, pelo empregado, da estabilidade prevista no artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF/88, devidamente assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional (SINTTEL), em decorrência da conveniência administrativa, promoverá a rescisão do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias, multa de 50% do total de depósitos da conta vinculada do FGTS e sua liberação.

Em nenhuma hipótese haverá indenização de aviso prévio.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Em caso de redução de jornada de trabalho em situações específicas por mútuo consentimento, e sem a respectiva redução salarial para o desempenho de atividades diferenciadas, sujeita o empregado, na hipótese de retorno a jornada original, de manter o salário vigente.

**§ 1º** . Fica acordado de que não haverá alteração salarial nas hipóteses de transferência de empregado com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis), para o exercício com jornada de 40 horas semanais e de 40 horas para o exercício com jornada de 36 horas semanais, por conveniência mútua (empregado e empregador); por motivo de reestruturação organizacional, por aquisição de novas tecnologias, por extinção dos cargos ou readaptação profissional em razão doença profissional ou doença do trabalho. Havendo necessidade, a SERCOMTEL e o empregado, de comum acordo, poderão retornar a jornada original de 40 horas.

**§ 2º** . A SERCOMTEL e o empregado, de comum acordo, poderão alterar o horário de trabalho início e término da jornada de trabalho, entre os horários das 07:00 às 24:00 horas;

**§ 3º** . Para que ocorra a alteração no horário da jornada de trabalho é necessário a observância do

seguinte:

- a) que sejam observados os horários intrajornada e entrejornada, estabelecidos nos artigos 66 e 71 da CLT;
- b) que haja assinatura de instrumento particular, com a estipulação do horário da jornada e tempo de duração dessa jornada; e
- c) que haja anuência sindical.

**§ 4º.** Para os empregados que atuam nas lojas de atendimento comercial, haverá escala de trabalho específico para os sábados, nos horários das 8h às 12h. Portanto, todos os empregados que trabalharem no sábado, obrigatoriamente, deverão transferir este repouso remunerado logo na semana seguinte. Por conveniência do empregado, o mesmo poderá optar em reduzir proporcionalmente estas horas, da sua jornada de trabalho semanal.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO REPOUSO REMUNERADO**

O repouso do sábado, domingo ou feriado trabalhado, poderá ser transferido para um dia da semana subsequente.

**§ 1º.** A SERCOMTEL elaborará escala de trabalho, estabelecendo jornadas aos sábados, domingos ou feriados, negociando com o empregado os dias em que deverá trabalhar e os dias de folga, sendo que o empregado tomará ciência, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, do primeiro dia em que foi escalado para prestar serviços no período de repouso.

**§ 2º.** O empregado terá direito a no mínimo um domingo de folga por mês.

**§ 3º.** Não será permitido ao empregado antecipar a folga, sendo necessário trabalhar no dia de repouso em que foi escalado, para folgar na semana posterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

O banco de horas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) as horas extraordinárias serão realizadas pelos empregados da SERCOMTEL, visando atender às necessidades de trabalho da mesma;
- b) até a 2º hora extraordinária diária comporão o banco de horas para compensação na proporção de 1 (uma) por 1 (uma), limitado ao acúmulo de 40 (quarenta) horas extraordinárias;
- c) acima da 2º hora extraordinária diária, será realizado o pagamento na seguinte proporção:
  - 50% - para período compreendido entre 5h e 8h e entre 17h30min e 22h, para todos os empregados, excetuando os que executam diariamente e ininterruptamente funções com fone de ouvido;
  - 80% - para o período compreendido entre 22h e 5h, para todos os empregados, excetuando os que executam diariamente e ininterruptamente funções com fone de ouvido;
  - 80% - para os que executam diariamente e ininterruptamente funções com fone de ouvido, no período compreendido entre 5h e 8h e entre 17h30min e 22h; e
  - 100% - para os que executam funções diariamente e ininterruptamente com fone de ouvido, no período compreendido entre 22h e 5h; e
- d) quando for excedido o limite de 40 (quarenta) horas, o excedente será pago em Folha de Pagamento, com os acréscimos legais;
- e) nos casos em que o empregado estiver com saldo negativo no banco de horas, as horas extraordinárias excedentes de 2h não serão pagas, as mesmas comporão o banco de horas a fim de que sejam compensadas as horas negativas;
- f) poderão ocorrer até 10 (dez) horas negativas, por semestre, que deverão ser compensadas em até 60 (sessenta) dias, contados do dia que foram registradas;
- g) O período máximo para compensação das horas é de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único:** O Banco de Horas obedecerá, para todos os efeitos, a disciplina legal específica vigente por todo o curso de sua aplicação.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO PONTO (JORNADA DE TRABALHO)**

O controle de entrada e saída previsto no artigo 74, parágrafo segundo, da CLT, será realizado através de controle eletrônico. Para tanto, a SERCOMTEL permitirá o acesso do empregado ao sistema de apuração de ponto, efetuado em um microcomputador de cada área da empresa, no qual será permitida a visualização e a impressão do espelho (cartão) de ponto para simples conferência.

§ 1º. Os empregados que atuam nas atividades de instalação, manutenção e reparos no processo Redes, ficam dispensados do registro de ponto, nos intervalos para refeição/lanche, mas continuam, mesmo assim, obrigados a cumprir o intervalo de refeição de uma hora e trinta minutos.

§ 2º. Na hipótese da existência de necessidade da empresa na realização de hora extra nos intervalos para refeição, a mesma somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do gestor da área e não deverá exceder a 30 (trinta) minutos, considerando, a obrigatoriedade de no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para refeição, mediante o registro no ponto eletrônico da entrada e saída do empregado.

§ 3º. Existindo alguma irregularidade, o empregado poderá questionar, por escrito, junto a sua gerência, solicitando orientação e/ou alteração, se for o caso, antes e após a confecção da folha de pagamento referente ao período de apuração. Em decorrência do controle eletrônico do ponto, ora pactuado, resolvem as partes que fica dispensada a assinatura em quaisquer outros tipos de controle ou no espelho do ponto eletrônico.

§ 4º. Face a natureza das atividades e/ou cargos que ocupam ficam isentos do registro de ponto, os empregados que exerçam as funções de advogado, médico do trabalho, assistente social, gestores, todos profissionais dos níveis V e VI e profissionais que exerçam atividades externas de consultoria e vendas.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO DE PARENTES**

A SERCOMTEL liberará o empregado por 3 (três) dias úteis, quando ocorrer falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, sogros e avós. Em todos os casos, o empregado deverá apresentar requerimento e, a critério da gerência, cópia da certidão de óbito.

### **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

A SERCOMTEL, concederá as suas empregadas gestantes 180 (cento e oitenta dias), de licença maternidade, conforme Lei 11.770, de 09/09/2008.

### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA EMPREGADOS ADOTANTES**

A SERCOMTEL, concederá as suas empregadas, mães adotantes o período de licença maternidade de acordo com a idade da criança adotada. Para crianças de até um ano, o afastamento permitido é de 180 (cento e oitenta dias) dias. Para a idade de um a quatro anos, são permitidos 90 (noventa) dias, e, de quatro a oito anos, 30 (trinta) dias. Para fazer jus ao presente benefício a empregada deverá comprovar a adoção através da entrega da documentação pertinente junto a AGP.

Excluem-se os pais empregados adotantes.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

A SERCOMTEL manterá seu Programa de Saúde com exames necessários previstos em lei, devendo os empregados submeterem-se aos mesmos sempre que requisitados pelo Processo Gestão de Pessoas, através de sua área de Medicina, constituindo-se ato faltoso do empregado, sujeito a punições disciplinares, a recusa ou o não comparecimento injustificado.

**Parágrafo único.** A critério da SERCOMTEL, poderão ser constituídas equipes de trabalho, com a participação de um membro do SINTTEL, a fim de analisar e propor soluções que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional dos empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES COM OS SINDICATOS**

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento empresa/sindicato fica estabelecido que:

- a) A SERCOMTEL e os Sindicatos se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como das dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objeto de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através do seu setor jurídico, na ocorrência de qualquer questão decorrente da interpretação de qualquer das cláusulas do presente Acordo, sempre que solicitada, fornecerá a outra parecer expressando seu ponto de vista num prazo de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A SERCOMTEL colocará à disposição das entidades sindicais, quadro para afixação de comunicados de interesse da categoria.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes o foro de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que possam surgir do presente Acordo Coletivo, ressalvados os casos em que a lei contemplar foro especial.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados efetivos da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações em 30 de novembro de 2009, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das cláusulas acordadas, por quaisquer das partes, implicará em imediatas medidas judiciais, em especial ação de cumprimento, no que couber.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL, compromete-se a levar a registro e homologação o presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Ministério do trabalho (Sistema Mediador).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS SUPRIMIDAS E REVOGADAS**

Considerar-se-ão SUPRIMIDAS E REVOGADAS, e fora de vigência, ou seja, não gerando direitos e obrigações para nenhuma das partes, as cláusulas dos acordos anteriores, não transcritas no presente instrumento.

**PEDRO VITOR DIAS DA ROSA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO  
ESTADO DO PARANA**

EDUARDO FERREIRA BAGGIO  
Diretor  
SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

FERNANDO LOPES KIREEFF  
Presidente  
SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES